

Nº N-050, de 23 de dezembro de 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto do artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos S/2971/87 e COREG/PI 370/87.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir no Estado do Paraná a captura de indivíduos das espécies abaixo indicadas com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo:

<u>NOME VULGAR</u>	<u>NOME CIENTÍFICO</u>	<u>TAMANHO</u>	<u>MÍNIMO</u>
Bagres e mandis.....	Rhamdia hilarii, R. quelen e R. sapo.....	25	c
Barbado.....	Pirinampus pirinampus.....	40	c
Cachara ou surubim..	pseudoplatystoma fasciatum.....	80	c
Corvina.....	Plagioscion squamosissimus.....	25	c
Curimba.....	Prochilodus scroffa.....	30	c
Dourado.....	Salminus maxillosus	60	c
Jaú.....	Paulicea lutkeni.....	80	c
Pacu.....	Colossoma mitrei.....	40	c
Pintado.....	Pseudoplatystoma corruscans... ..	80	c
Pintado-mandi.....	Pimodolus maculatus.....	18	c
Tabarana.....	Salminus hilarii.....	30	c
Traíra.....	Hoplias malabaricus.....	30	c

§ 1º - Para efeito de mensuração, define-se o tamanho mínimo como a distância tomada entre a ponta do pinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número total de animais capturados com tamanhos inferiores aos estabelecidos no "caput" deste artigo.

B.S.Nº 001 DE 08/01/88